

RESPOSTA OFICIO Nº. 050/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 08 de Julho de 2025

PARA:

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO:

REFERENTE A SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.
93/2025.

Prezada Assessoria,

Acuso o recebimento do Ofício nº 050/2025/AJL-CMT, por meio do qual foram apresentadas sugestões de alterações ao Projeto de Lei nº 62/2025 de minha autoria, atualmente em tramitação nesta Casa Legislativa.

Após análise criteriosa dos pontos levantados, cumpre-me esclarecer que o referido Projeto de Lei foi elaborado com base nos dispositivos legais vigentes, respeitando integralmente os princípios constitucionais e as normas infraconstitucionais aplicáveis à matéria em questão.

Assim, acatamos as sugestões de alteração das redações, conforme constante no presente ofício.

Sendo o que tínhamos para o momento, receba nossos protestos de consideração, estima e apreço.

Atenciosamente,


JOÃO PEREIRA
VEREADOR-PT

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



PROJETO DE LEI Nº 93/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR JOÃO PEREIRA
Partido dos Trabalhadores

EMENTA

Determina sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos do município de Teresina para não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e da outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de ensino municipal de Teresina-PI ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adaptados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multas, graduadas de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Artigo 3º - A partir da data de publicação, os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 1 ano (um) ano para se adequar às determinações desta lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Às comissões competentes.
Câmara Municipal de Teresina, 08 de Julho de 2025.


João Pereira
Vereador-PT
Teresina-PI



JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; além de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Em âmbito estadual e municipal, cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

De acordo com a Lei Estadual n.º 6.372, de 2 de julho de 2013, que “institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA”, as pessoas com o Transtorno são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual e Municipal propor medidas que resguardem o bem estar de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, como a substituição dos sinais sonoros por sinais musicais para evitar incômodos sensoriais e reduzir o risco de pânico.

O sinal sonoro produz um alto ruído, muito similar ao som de uma sirene, o que pode gerar grande perturbação aos alunos que possuem hipersensibilidade auditiva.

Essa condição é comum nos portadores de TEA, motivo pelo qual não é raro vermos crianças tapando os ouvidos quando expostas a barulhos intensos.

O sinal musical também cumpre a função de alarme para indicar as horas de entrada, saída e os intervalos das aulas, mas, ao invés da sirene, reproduz músicas instrumentais, canções infantis e demais ritmos, a depender da escolha das equipes gestoras e da comunidade escolar.


João Pereira
Vereador-PT
Teresina-PI

